

POLICIAMENTO INTEGRADO COM A SOCIEDADE COMO FORMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

POLICY INTEGRATED WITH SOCIETY AS A FORM OF PROTECTION OF HUMAN RIGHTS

BATISTA, Vinícius Ferreira¹
FARIAS, Isael Santos²

RESUMO

Este trabalho buscou mostrar os benefícios da junção entre a sociedade e as forças de segurança pública, principalmente a polícia militar devido o contato íntimo com a população na busca da ordem social tendo em vista os direitos relativos às pessoas como alicerce da atuação policial. Tratando-se de uma revisão de literatura, a pesquisa foi realizada com base em artigos científicos correlacionados com o tema, periódicos publicados bem como em cartilhas de órgãos públicos, sites, doutrinas e normas do ordenamento jurídico brasileiro. A importância desta pesquisa se dá pelo fato de que atualmente a criminalidade e a violência crescem em níveis alarmantes, nesse sentido o relacionamento comunidade e policial deve ser o mais próximo possível para que além de buscarmos soluções para os problemas haja principalmente a preocupação de evitá-los. Por meio disto, constatou-se que além de promover a segurança pública, a integração do policial com a sociedade mais especificamente com a comunidade que se insere é uma forma também de proteção dos direitos humanos, pelo contato próximo proporcionado por essa integração, o agente de segurança pública conhecerá de perto os anseios das pessoas ao seu redor de tal modo que buscará por meio de suas ações e condutas soluções e orientações ao cidadão.

Palavras-chave: Segurança Pública. Comunidade. Interação. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This work sought to show the benefits of the union between society and the public security forces, mainly the military police due to the intimate contact with the population in search of the social order in view of the rights related to the people as a foundation for police action. As a literature review, the research was carried out based on scientific articles related to the topic, periodicals published as well as in public organs' booklets, websites, doctrines and norms of the Brazilian legal order. The importance of this research is given by the fact that currently crime and violence grow at alarming levels, in this sense the community and police relationship should be as close as possible so that in addition to seeking solutions to problems there is mainly the concern to avoid it, the Through this, it was found that in addition to promoting public security, the integration of the police with society more specifically with the community that is inserted is also a way of protecting human rights, through

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, ferreira.vm9@gmail.com;

² Professor orientador: Geógrafo Licenciado, Especialista em Ensino Interdisciplinar para Infância e Direitos Humanos. Professor do Programa de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM.

the close contact provided by this integration, the agent of public security will know closely the anxieties of the people around him in such a way that he will seek through his actions and conduct solutions and guidelines to the citizen.

Keywords: Public security. Community. Interaction. Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

A instabilidade da segurança pública brasileira é um tema delicado e urgente. É de fundamental importância conhecer quais são as causas, origens desse crescente índice de criminalidade e violência. Contextualizar os problemas de segurança pública implica na compreensão de vários fatores: saber o que de fato, tem levado algumas pessoas a esta prática infratora, conhecer como é feito o trabalho por parte dos agentes desta segurança, quais medidas protetivas estão sendo feitas à sociedade, e o mais relevante, de acordo com a proposta deste trabalho, se os Direitos Humanos estão sendo garantido pelo Estado.

Ao que tange à crescente criminalidade e violência, um dos principais motivos desse elevado índice é a desigualdade social, há uma grande disparidade quanto à distribuição de renda no Brasil. Este fator socioeconômico é um fator que merece atenção, devido a estas condições precárias de vida, muitos brasileiros têm buscado no crime uma forma de melhoria de vida (MISSE, 2006). Há que se pensar numa melhor efetivação dos direitos da pessoa humana, pois o Brasil é um Estado Democrático de Direitos.

Quanto ao trabalho do policial militar e como é interpretada sua missão, é outra questão a tratar-se com cautela. Boa parte da sociedade não vê esses agentes com bons olhos, e isto é compreensível em parte. Numa análise ao contexto histórico da polícia brasileira, em momentos anteriores, ela fora repressora, não respeitava os Direitos Humanos, seu principal objetivo era conter aqueles que eram contra o que determinava o Governo, tinham que manter a ordem, e fazia isto de forma violenta, isto no Regime Militar (BORGES; NORDER, 2008).

Houve mudanças nesse sentido, depois da Constituição de 1988, é incumbência das polícias limitar a liberdade individual ou coletiva para manter a

ordem, porém com o intuito de proteger a todos e devem assegurar que os Direitos Humanos sejam respeitados. Outro ponto polêmico é que, mesmo depois desses grandes avanços quanto às garantias e direitos dos indivíduos, ainda há também alguns agentes da segurança que interpretam os Direitos Humanos como um escape dos infratores da lei (CALDEIRA, 1991).

A desconstrução dessas ideias é um grande desafio e determinante para que se resolva ou mesmo minimize a criminalidade e a violência no Brasil. O conhecimento do trabalho de polícia por parte da sociedade é imprescindível para a quebra destes estereótipos que mancham esses órgãos públicos, e também que se trabalhe nas unidades policiais novos conceitos como: policiamento integrado a sociedade.

Policiamento integrado com a sociedade é uma concepção inovadora de contenção à criminalidade e no caso da polícia militar, contribuir para a sua melhor aproximação com a população, pois o policiamento com caráter preventivo e ostensivo no Brasil é militarizado (PINHEIRO, 1982). Trata-se de uma interação segurança pública e sociedade com um único objetivo, é um trabalho conjunto que visa resolver os problemas da sociedade com maior eficácia e que atenda seus anseios, não apenas prevenir o crime, mas conhecer a comunidade, saber quais são os reais problemas no seu contexto social.

Dentre as práticas dessa interação da polícia e sociedade, podem-se destacar algumas ações desenvolvidas pela polícia militar, tais como: Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), Polícia Comunitária, Patrulha Maria da Penha que também é feito pelas polícias civis, entre outras que demonstram que o Estado através das polícias tem se preocupado com a segurança da sociedade, tem cumprindo com seu papel e garantindo o respeito pelos Direitos Humanos.

Com esta perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo geral mostrar que, a segurança é feita não apenas pela força policial, mas, também, é necessária a participação da sociedade como um todo, e que cabe a polícia, em especial a militar devido estar diuturnamente no cotidiano da sociedade, pautar sua atuação na legalidade e garantir e promover os direitos humanos, e como objetivos específicos contribuir para melhoria da segurança e auxiliar o policial no que se concerne a interação o público, o consumidor final da segurança, logo, nesse

sentido demonstrar que a segurança pública será mais eficiente a partir da integração da sociedade com os órgãos de segurança pública.

Sendo um trabalho de cunho qualitativo com revisão bibliográfica, buscou, por meio deste, demonstrar o papel da sociedade e do policial na luta contra a criminalidade e a violência, levando em conta os aspectos sociais em que uma determinada comunidade se insere, tendo como ponto de referência a dignidade da pessoa humana.

Portanto, na produção deste artigo teve como base pesquisas em referenciais bibliográficas e em sites que se relacionam com o tema (FONSECA, 2002), onde se constatou que a integração da sociedade e os órgãos policiais além de contribuir significativamente na eficácia e na eficiência das atuações policiais, é uma importante alternativa em relação à proteção e a garantia dos direitos humanos nas práticas policiais como também no dia a dia da sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A questão da segurança pública brasileira nos últimos tempos tem sido uma questão desafiadora, verifica-se que a violência e a criminalidade atingiram proporções assustadoras.

Fatores como as desigualdades sociais mostram que a sociedade desenvolveu-se de forma desordenada. Com o crescimento exponencial da população e má distribuição de renda, evidenciam os diversos tipos de problemas enfrentados por cada comunidade, em específico as que estão na linha da pobreza onde não há condições mínimas necessárias para que se viva com dignidade e os direitos básicos inerentes à pessoa humana são postos de lado. Cenário ideal para surgimento de tensões e conflitos, tais fatores determinantes na qualidade de vida dessas pessoas, o que propicia uma suposta alternativa para o envolvimento com o crime (MISSE, 2006).

O crime está estreitamente associado às questões socioeconômicas, os principais agentes que cometem crimes estão localizados nas mais baixas classes

sociais, e ainda mais, o mesmo não escolhe ser um delinquente, a ele é imposto condições precárias de existência, que o encaminha a esta prática. Contudo, não significa afirmar que seja este o fator determinante para que haja a criminalidade, mas um dos principais (MISSE, 2006).

A Constituição do Brasil de 1988, no artigo 6º define como direitos sociais entre outros: a educação, a saúde, o trabalho e a segurança, (BRASIL, 1988). Ou seja, todo indivíduo é sujeito legítimo desses direitos, o que confronta com a realidade na qual apenas parcela da população usufrui dessas garantias, o que para o Estado é responsabilidade efetivar tais direitos, de forma que os Direitos Humanos sejam plenamente garantidos a todos os membros da sociedade, segundo Trindade (1997, p. 170) “Os Estados são responsáveis pela observância da totalidade dos direitos humanos, inclusive os econômicos e sociais”.

O acesso aos serviços públicos em virtude dos direitos sociais em regra, teria que ser democrático, portanto todos deveriam ter as mesmas condições para utilizar tais serviços, sendo os mesmos, igualmente distribuídos, porém a realidade é contrastante, existe uma grande disparidade entre as próprias regiões brasileiras, nem todas as pessoas são beneficiadas de igual forma, haja vista que a distribuição de renda não é homogênea.

Todas as pessoas segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tão somente por estarem na condição de seres humanos, independentemente de sua raça, cor, religião e condição social, são partes legítimas para gozarem de direitos e deveres sem distinção de qualquer natureza. Direitos Humanos são provenientes da dignidade e do valor relativo à pessoa humana, e para tanto tais direitos são universais, inalienáveis e igualitários (BOBBIO, 2004).

Com esse aumento indiscriminado da violência e da criminalidade se faz necessário políticas públicas voltadas não só para combater de maneira reativa, ou seja, depois que aconteceu o fato, mas é importante que se tenha em mente que um combate efetivo daria a partir das causas que dão origem a ação delinquente, os fatores antecedentes que de algum modo influencia para que o indivíduo venha praticar tal ação (DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA COMUNITÁRIA, 2015).

No entendimento do termo policiamento é cabível uma análise profunda do que diz a Constituição Brasileira de 1988 a esse respeito, o que é, quais são as

prerrogativas designadas a sua missão e de que forma esse órgão da segurança pública deve atuar. Visto que, de acordo com o artigo 144, a polícia é uma organização administrativa incumbida de limitar a liberdade individual ou coletiva na proporção necessária à manutenção da ordem pública bem como a proteção das pessoas (BRASIL, 1988). Pode-se dizer que ela é um dos primeiros órgãos públicos responsáveis por garantir os Direitos Humanos quando violados.

Há algum tempo atrás no Brasil, as polícias eram tidas como forças armadas que serviam inteiramente ao Estado, uma organização que usava a repressão como forma de controle por completo da população, especialmente durante o Regime Militar que ocorreu no Brasil entre os anos de 1964 a 1985 em que elas atendiam fielmente aos desejos do governo, o que afastava a sua real missão que é assegurar os direitos fundamentais e a segurança do cidadão (REIS, 2000).

As pessoas eram postas como inimigas do Estado e segundo o entendimento dos governantes da época, era tarefa das polícias manter a ordem e só seria possível com o emprego da violência, logo, nesse contexto a polícia militar era a principal executora de tais atos, devido sua intensa presença no cotidiano das pessoas (REIS, 2000)

Todavia, essa realidade mudou com o passar dos tempos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir de então, é função principal das polícias cumprirem com o ordenamento jurídico que visa em primeiro lugar os direitos e garantias, tanto individuais quanto coletivas das pessoas.

Atualmente, quando se fala em sociedade e polícia militar ainda há uma resistência entre ambas as partes no que se refere aos direitos humanos. Parcela da população tem em mente o arquétipo de que a polícia é repressiva, truculenta e potencial violadora dos direitos humanos e parte dos policiais têm a ideia de que os direitos humanos só protegem os infratores da lei e, portanto não seriam úteis nas suas atividades (BORGES, 2011).

Outro ponto relevante a se destacar é o conceito de polícia integrada com a sociedade de maneira participativa que surge para derrubar o antagonismo e a resistência por parte da comunidade e dos policiais militares que por muito tempo e ainda hoje o seu trabalho é associado aos atos praticados pelo exército durante o regime militar, período pelo qual diversos direitos foram suprimidos da sociedade e

os direitos humanos eram costumeiramente violados pelos militares (BORGES, 2011).

O policiamento comunitário teve sua origem na China e no Japão. Na antiguidade e atualmente esse modelo foi aderido pelos Estados Unidos, França, Canadá, Espanha, Austrália e Argentina. E no Brasil foi introduzido a partir de 1980 (SILVA, 1990).

Esse termo pode ser definido como filosofia e uma estratégia organizacional que se fundamenta no argumento que a polícia e a comunidade devem trabalhar em conjunto para identificar as causas dos problemas contemporâneos e procurar uma solução. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUXE, 1994).

A diferença mais perceptível entre o policiamento tradicional e o policiamento comunitário é que o policiamento comum se concentra apenas em roubos, furtos, homicídios e todos os tipos de infrações que envolvam violência, por outro lado o policiamento comunitário tem seu foco na comunidade, ou seja, está voltado para qualquer tipo de problema que atormenta de tal modo que venha prevenir ao invés de reprimir e agir após o ocorrido (MOORE, 2003).

De acordo com o Decreto Federal nº 7037/2009, Programa Nacional de Direitos Humanos, determina que o Estado deva apoiar experiências de policiamento integrado com a sociedade, em especial a filosofia de policiamento comunitário focado nas especificidades de cada comunidade garantido seus direitos fundamentais (BRASIL, 2009).

A segurança é algo indispensável para uma sociedade organizada e é direito fundamental de todo cidadão, como sendo um direito fundamental abarcado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), percebe-se que questões de segurança pública estão ligadas intimamente com direitos humanos e é dever do Estado através de agentes públicos assegurarem a ordem manifestando-se como “instituição de defesa e segurança, cuja principal função consiste em manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade e a segurança individuais” (SILVA, 2004, p. 1054).

Quando se fala em segurança pública, a responsabilidade de reduzir e controlar a violência e a criminalidade recai única e exclusivamente nas polícias, no

entanto, elas não atuam sozinha, tal atribuição não se concretiza apenas com a ação desses órgãos, depende também de ações governamentais e políticas públicas não apenas relacionadas ao tema criminalidade, mas também visando melhorias em todos os setores sociais e por fim a sociedade, que por ser detentora deste direito, a ela é atribuído parte da responsabilidade na promoção de segurança. Tal fato é desencadeado devido à falta de informações e conhecimento esclarecedores a respeito do trabalho policial (BITTNER, 2003).

As ideias mais disseminadas nesse sentido é o policiamento comunitário e o policiamento orientado para o problema que tem como finalidade não apenas a prevenção do crime, mas sim analisar e conhecer o contexto social em que se insere o cidadão para verificar e solucionar os problemas adequando seus procedimentos as verdadeiras necessidades da comunidade, de modo que conte com a participação direta do cidadão nesse sentido (MOORE, 2003).

Nas palavras de Moore (2003, p. 116) a respeito de policiamento comunitário e policiamento orientado para o problema:

[...] tais ideias enfatizam a necessidade de ampliar a percepção da polícia para metas que vão além dos objetivos de prevenção de crimes, redução do medo, e de melhoria nas respostas às mais variadas emergências humanas, que marcam a vida urbana. Estas ideias – do policiamento para a solução de problemas e do policiamento comunitário – também sugerem a importância da análise cuidadosa e criativa, dos problemas que os cidadãos trazem, e da busca de soluções para tais problemas, não apenas através de capturas iniciadas pela polícia, mas ao contrário, com respostas variadas, tanto da polícia como da comunidade e de outros órgãos municipais. (MOORE, 2003, p. 116).

Outro tema recorrente é os casos de violência praticados contra mulheres no seio doméstico e familiar. Diversas são as formas que tal fato pode ocorrer, os índices são significativamente expressivos e os registros só crescem nos últimos anos de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE) e Mapa da Violência 2012, estudo apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (2013).

Tocante a este assunto, políticas públicas para redução deste tipo de caso estão sendo implementadas em todo Brasil. Exemplo disso são as criações de delegacias especializadas no atendimento destes casos, as Delegacias Especializadas no Atendimento à mulher (DEAM) e a patrulha Maria da Penha, atividade executada na grande maioria pela PM, tais alternativas objetivam a

redução dos casos com a informação e encorajando às vítimas a se manifestarem denunciando os agressores (DERBET, 2006).

Após a lei nº 11.340 de 2006, denominada lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entrar em vigor, algo que representou um grande marco no contexto legal e social, as condutas violentas praticadas contra a mulher em razão do gênero passaram a ser punidas com maior intensidade e maior rigidez, situação a qual antes de sua vigência era encarada aos olhos da lei nº 9.099/95 em que essa conduta era considerada como apenas infração de menor potencial ofensivo, as vezes conferiam ao agressor o mero pagamento de cesta básica (BRASIL, 1995).

Manifestações de violência difusa se espalham para toda sociedade e ganham novos traços, e dentre variadas formas de violência presentes na sociedade atual, a violência de gênero vem se destacando, as mulheres em relação às homens estão sendo amplamente vitimadas (SANTOS, 2009).

Diante disto, projeto de Lei do Senado PLS 547/2015 da Senadora Gleise Hoffmann - PT/PR aprovado pela comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa (CDH) no dia 06 de Abril de 2016, está em análise na Câmara dos Deputados como projeto de lei PL 7.881/2017. Se for aprovada, a proposta alterará a Lei nº 11.340/06 e a Lei nº 11.473/07 adicionando novos dispositivos e implementará a Patrulha Maria da Penha em âmbito nacional pelas polícias dos estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2017).

A Patrulha Maria da Penha já existe em alguns estados da federação onde a referida atividade é desempenhada majoritariamente pela PM e compreende na realização de visitas e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, fiscalizando a execução por parte do agressor das Medidas Protetivas de Urgência e também possui caráter ostensivo e preventivo com o intuito de efetivar a proteção da mulher e prevenir reincidência e novos casos. Nesse sentido, o maior objetivo a ser alcançado com a instituição das Patrulhas Maria da Penha é evitar as reincidências e as ameaças de incidência (DERBET, 2006).

Outro programa que tem feito muita diferença e de grande efetividade na sociedade contemporânea é o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas), trata-se de um programa de polícia de proximidade com o objetivo de orientar e prevenir que crianças e adolescentes se envolvam com as drogas e, por

consequente prevenindo a ocorrência de atos violentos relativos à criminalidade (DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA COMUNITÁRIA, 2015).

O PROERD surgiu em 1992 na polícia militar do Rio de Janeiro e posteriormente disseminado por todo Brasil e consiste em palestras expositivas para alunos do 5º e 7º ano do ensino fundamental II onde, essas palestras são realizadas no interior da sala de aula e são ministradas por um policial que estará devidamente fardado que através de uma apostila contendo lições e ensinamentos destinados aos alunos e também aos pais, ajudam os alunos a reconhecerem e diferenciarem o que são drogas lícitas e ilícitas, fornecendo-os informações necessárias para resistirem a pressão de experimentar ou se envolverem com o mundo da criminalidade (DOMINGUES, 2016).

Com isso, o instrutor do PROERD como é denominado os policiais que atuam no programa, seguem dois caminhos no desempenho de suas atividades como é descrito no relatório pela Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária em 2015:

No Proerd, o papel do policial professor segue por dois caminhos: por um lado, ele é o facilitador da aprendizagem, atuando na prevenção ao uso de drogas e à prática de atos de violência; por outro, é um agente de promoção dos direitos humanos e exercício da cidadania para o fortalecimento dos vínculos sociais (DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA COMUNITÁRIA, 2015, p.41).

Vale dizer que o policial tem que lidar com uma variedade enorme de realidades e situações que estão relacionadas com o seu trabalho, segundo Bayley (2002, p. 121) “[...] as situações que a polícia enfrenta são tão variadas quanto às exigências da vida humana”. Portanto, dessa maneira o agente de segurança pública tem que adequar suas ações, pautando-as na legalidade e no respeito aos direitos humanos, tendo em vista que a sociedade não é homogênea, havendo assim a necessidade de um policiamento mais voltado para as necessidades e anseios de cada localidade, em específico visando a diminuição da criminalidade e a efetivação dos direitos humanos.

E, portanto a responsabilidade no tocante a segurança é de todos devendo haver uma cooperação entre órgão de segurança pública como também da população em geral, implicando em uma reciprocidade de ações, de tal modo que polícia desempenhe seu trabalho com o apoio e participação das pessoas em busca

de uma sociedade com maior qualidade de vida e concomitantemente se promova os Direitos Humanos (DERBET, 2006).

3 RESULTADOS E DISCURSÃO

A integração da polícia na sociedade visa à redução da criminalidade, conhecendo e interagindo diretamente com a população e preservar direitos por ela não atingidos. Nesse sentido, a Polícia comunitária está se destacando mostrando que se preocupa em conhecer o seu público alvo pelo simples fato de que ela é inteiramente dependente da população no combate da criminalidade.

A polícia como órgão representativo do Estado também é da sociedade, e tem a responsabilidade sobre ela, sendo a barreira entre o crime e a ordem, proporcionando a ela sensação de segurança e estabelecer uma relação íntima com a comunidade a fim de conhecer as causas da desordem e procurar uma solução junto com a ela e evitar que novos casos surjam.

A Patrulha Maria da Penha trabalha segue a seguinte vertente, onde o trabalho se baseia em visitas as vítimas de violência em razão do gênero, averiguando sua situação e se o agressor não está em contato com a mulher, atua também no sentido de promover o patrulhamento ostensivo, fazendo suas rondas nos bairros de mulheres agredidas, assim intimidado o agressor.

Dessa maneira, com a presença da polícia conhecendo a comunidade, principalmente a polícia militar, órgão que está em contato direto com a população, o cidadão terá um fácil acesso ao policial fortalecendo a relação de confiança da população com a polícia. Então, a ação policial seria de natureza proativa tornando o policiamento mais eficaz e eficiente, de tal modo que a polícia atuará de maneira reativa apenas em casos específicos, conseqüentemente evitando uma polícia repressiva que causa mais medo do que a própria criminalidade, reduzindo-se os casos de abuso de autoridade e de violação dos direitos humanos.

Se tratando do Programa de Resistencia as Drogas e a Violência, aluno quando em contato com um policial militar fardado na sua sala de aula então terá no

agente de segurança uma figura de inspiração e heroísmo, ajudando-o na luta contra as drogas, conhecendo os perigos que elas causam em sua sociedade e sabendo como lidar perante situações que a envolvam, de modo que terá consigo não apenas às orientações necessárias também terá ensinamentos cívicos.

Na atuação do agente de segurança pública, dependendo de sua conduta ao lidar com uma pessoa, afetará positivamente ou negativamente na confiança da sociedade, pois existe uma barreira em se atuar na legalidade seguindo os preceitos éticos e atuar de maneira arbitrária de tal modo que o cidadão ao deparar com este tipo de atuação não vê no policial uma figura ilibada, que não atua na forma da lei.

No que diz respeito à responsabilidade sobre a segurança pública, é certo que não se faz apenas com a força policial, é necessária a participação da sociedade como um todo, e que cabe a polícia, em especial a militar por estar diuturnamente no cotidiano da sociedade, pautar sua atuação na legalidade, garantir e promover os direitos humanos de forma a garantir o pleno exercício da cidadania.

A quebra dos paradigmas existentes entre polícia e direitos humanos, sociedade e polícia é um obstáculo a ser enfrentado, conhecer as polícias a fundo, averiguando e entendendo quais são os seus trabalhos, é um passo importante para que se quebrem estereótipos que mancham esses órgãos da segurança pública, além de fortalecer os laços de confiança por parte da sociedade.

Logo, é muito importante e imprescindível a participação da polícia na sociedade, interagindo, orientando e propondo a ela maneiras de se promover melhor a segurança individual e coletiva, participação que promova no cidadão confiança na ação policial para que se efetivar a proteção, não só dos direitos humanos em geral, mas também proteger e garantir os direitos inerentes às mulheres, um grupo particular que em razão do gênero sofrem cada vez mais com a violência doméstica e familiar, com isso se faz necessário a participação direta da sociedade no intuito de prevenir a ocorrência de novos casos e também se faz oportuno a constante qualificação do policial considerando as variadas situações que o agente de segurança pública vai lidar.

Nessa lógica, verifica-se que a credibilidade nos agentes da segurança pública tende a aumentar e o medo e insegurança por parte da sociedade cada vez mais diminuir, o que permite a construção da confiança entre ambas as partes e assim contribuir para uma sociedade mais orientada e segura.

Para tanto, se faz necessário que a polícia estabeleça relações sólidas com a sociedade, trabalhando em conjunto para a promoção da segurança pública eficiente, identificando os problemas de maneira que essa estreita relação faz-se presumir a adequação de suas estratégias e ações às reais necessidades e ao que se espera da polícia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, conclui-se que o estudo foi de suma importância. Por meio da observação analítica dos problemas apresentados envolvendo a segurança pública brasileira e a função exercida pelas polícias nesse processo, com destaque para as militares, foi possível ter uma melhor compreensão de aspectos relevantes que implicam diretamente na prática delituosa. É primordial conhecer quais são os fatores que provocam o aumento da criminalidade e a violência para que posteriormente possam-se propor medidas interventivas.

Dois pontos foram marcantes no decorrer dessa observação, de um lado a condição socioeconômica dos infratores da lei e como são tratados em relação aos direitos humanos e em outra vertente, como tem sido desenvolvido o trabalho policial num contexto histórico, deixando claro que houve mudanças significativas depois da Constituição de 1988, no qual há a primazia quanto ao respeito e ao cumprimento dos Direitos Humanos.

Uma das medidas interventivas apresentadas e que têm mostrado resultados favoráveis é o policiamento integrado com a sociedade. O trabalho policial torna-se mais dinâmico e construtivo, à medida que esse agente da segurança pública interage com a comunidade, problemas maiores podem ser evitados, a proximidade possibilita que os civis contenham as atrocidades nesses locais, informando quais são os indivíduos que infligem a lei, por exemplo.

Há que se pontuar também que a valorização das polícias é substancial, mas isso é decorrente do que foi exposto anteriormente. Um depende do outro, é preciso ter em mente que ambos os lados precisam atentar-se às obrigações que

demandam ao seu papel na sociedade. Militar, em hipótese alguma deixar de cumprir com as exigências dos Direitos Humanos e civis serem cumpridores do que reivindica a lei.

Na verdade, a segurança pública é uma questão em que todos têm parcela de participação, policiais, comunidade, governantes, enfim todos têm reponsabilidade para que os índices de criminalidade e violência diminuam. Programas governamentais que geram emprego, melhorias na qualidade de vida podem ser outras formas de prevenção. O Estado com seus agentes públicos pode inferir tais propostas, uma vez que são medidas também pautadas no que defende os Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Adriana Cristina; NORDER, Luiz Antônio Cabello. **Tortura e violência por motivos políticos no regime militar no brasil**. Londrina: Eduel, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BAYLEY, David H. O trabalho policial .In: **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**; tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo, SP: 2002.

BRASIL. **Decreto nº 7037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em 26 jan. 2018.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp,2003.

BRASIL. **Lei nº11.340 de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 26 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 29 de jan. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Projeto de lei PL 7181, de 21 de março de 2017**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2126315>>. Acesso em 26 jan. 2018.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2018.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. "**Direitos humanos ou privilégio de bandidos? Desventuras da democratização brasileira**". *Novos Estudos*, n. 30, p. 162-174, julho, 1991.

Conselho Nacional de justiça. **O poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/04/CNJ_pesquisa_atuacaoPJnaaplicacaoLMP2013.pdf>. Acesso em 19 fev. 2018.

DEBERT, Guita Grin. Dos direitos da mulher à defesa da família. In: **Segurança pública e violência: o estado está cumprindo o seu papel?** São Paulo: Contexto, 2006.

DOMINGUES, Vítor Gregório. **Educação e guerra às drogas: Uma reflexão sobre o PROERD na escola.** São Paulo: revista eletrônica dos alunos da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, 2016.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo.** Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Polícia e crise política: o caso das Polícias Militares. In: _____ *et alii*. **A violência brasileira.** São Paulo, Brasiliense, p. 57-91, 1982.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura Militar esquerdas e sociedade.** Rio de Janeiro: Cromoset Gráfica e Editora, 2000.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violência e conflitualidades.** Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. (Série Sociologia das Conflitualidades, n. 3)

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TRINDADE, Antônio Augusto Cansado. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 40, jan./jun., 1997. p. 167/177. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73291997000100007>>. Acesso em 26 jan. 2018.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como Começar**. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.